XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

NÃO SE NASCE MULHER, MORRE-SE (POR MULHER SER): O Feminicídio para a estruturação da práxis silenciadora do Estado

Aline Ferraz Santos Gusmão_ Autor 1
alinegusmaoadv@gmail.com_ Autor 1
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR_ Autor 1
Brasil_ Autor 1

Luciano de Oliveira Souza Tourinho_ Autor 2
luciano.oliveira.jus@hotmail.com_ Autor 2
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR / Faculdade Santo Agostinho_ Autor 2
Brasil_ Autor 2

RESUMO

O propósito deste trabalho é problematizar a formação e a aplicabilidade do segundo marco jurídico brasileiro, pós Lei Maria da Penha, para uma política de repressão à violência contra a mulher: o delito de feminicídio. Por meio de um diagnóstico qualitativo sobre os reais efeitos desse tipo penal e seu significado, utilizando como parâmetro as legislações anteriores à brasileira na América Latina e os índices de homicídios contra a mulher. A crítica se faz a partir da visualização da perpetuação das ações violentas contra as mulheres e a formação, segundo Foucault, de estruturas de poder silenciadoras com o aval da figura Estatal. A violência contra mulher seria, portanto, mais uma das diversas formas de disciplinamento do corpo, que se correlaciona com estruturas sociais construídas e impostas de forma constante e primordial nas relações de gênero para a manutenção da ordem sistêmica. O que expõe a relevância de uma enorme problemática social do qual o estudo e a pesquisa podem elucidar possíveis fatores ainda não observados dentro da dinâmica de relação de poder e de gênero, cruciais frente ao atual momento histórico.

ABSTRACT

The purpose of this paper is the question about the formation and applicability of the second Brazilian legal landmark, post law Maria da Penha, to one of all repressing`s policys violence against women – the offence of femicide. Through a qualitative diagnosis at all real effects of this criminal type and its significance in the life of Brazilians, using as a parameter the laws preceding Brazil in Latin America and the homicide indices against the woman. The question are made, therefore from the preview of the perpetuation of violent actions against women and the formation, according to Foucault, of silencing power structures with the endorsement of the state figure. Violence against women would therefore be one of the various forms of discipline of the body, which in turn correlates with social structures constructed and imposed in a constant and primordial manner in gender relationships to maintain the systemic order. Which exposes the relevance of a massive social problem from which study and research can elucidate possible factors still not

observed within the dynamics of power and gender ratio, crucial in front of the current historical moment.

Palavras-chave

Violência; Gênero; Estado.

Keywords

Violence; Gender; State.

I. Introdução

Como forma de proposta investigativa, este trabalho teve como alvos comparar, analogicamente, as legislações que versam sobre o delito de feminicídio em toda a América Latina – com suas correspondentes aplicabilidades – em conjunto com os indicadores estatísticos coletados, abordando prováveis correlações entre a violência contra a mulher enquanto fenômeno sociológico, não obstando o papel essencial da figura estatal mediante análise do discurso do próprio texto legislativo.

Mediante tal análise pergunta-se: Não seria o Estado agente preponderante para a perpetuação da violência de gênero?

Esse questionamento formula resposta prévia de que o Estado atua como agente responsável, corroborando na perpetuação dos homicídios cometidos contra mulher por condições de gênero, tanto de forma omissiva, participante, e também na função de silenciador. E é a partir dos índices crescentes de feminicídio cominados às legislações presentes na América Latina, sob o qual foram inspiração material para a promulgação da legislação brasileira, e da atual conjuntura político-econômica da qual o mundo se encontra, podemos observar a anuência do Estado enquanto sistema para a perpetuação de relações de disparidade e injustiça social quanto ao gênero.

A própria formatação de mais uma das crises sistêmicas do capital provoca o aumento expressivo dos índices de violência doméstica e de gênero, existe uma função microestrutural silenciadora de docilização dos corpos e manutenção de um *status quo* sexista e misógeno, sob a ótica do Biopoder.

Os dados coletados acabam por convalidar a hipótese, pois apontam que por mais rigorosas que fossem as penas, os países continuavam no topo do ranking de feminicídio, ou pior, apresentavam um crescimento expressivo nas colocações mesmo após a promulgação de seus respectivos textos legislativos.

Descarta-se a possibilidade dos índices de feminicídio se tornarem crescentes puramente pela positivação do fenômeno e correspondentemente da fiscalização também crescente. Os índices continuam a ser registrados no mapa da violência contra a mulher com a categoria de homicídios de mulheres e/ou homicídios femininos tanto antes, quanto após a tipificação do delito, de modo que os dados se complementam. Além disso, a fiscalização desse fenômeno é impossível de ser de

forma paliativa, mas sim preventiva, ou seja, a fiscalização ocorre muito antes da possibilidade de uma tentativa de feminicídio, evitando assim a existência do delito.

II. Marco teórico/marco conceitual

Sabendo que o reconhecimento do gênero se dá a partir de uma percepção de si dentro de estruturas patriarcais repressivas, segundo Beauvoir (1970), e que o "ser mulher" depende de fatores socioculturais. Se faz plausível a problematização da violência contra a mulher e a compreensão da motivação estrutural por detrás dos mesmos.

O que é necessário à manutenção da estrutura? A concentração de poder. Não reduzido apenas a uma concepção centralizadora de uma dada sociedade, mas sim num sistema conexo que atravessa todo um corpo social, no imaginário coletivo, com o protagonismo da figura masculina. A violência contra mulher seria mais uma das diversas formas de disciplinamento do corpo (FOUCAULT, 1980) que se correlaciona com estruturas sociais construídas nas relações de gênero para a manutenção da ordem sistêmica.

O conceito de Biopoder de Foucault (2008) se categoriza como análise das formas de controle social biológico sendo o mesmo subdividido em anatomopolítica e biopolítica. Relaciona-se com o disciplinamento do corpo e com a regulação da população.

O Biopoder confirma a necessidade de utilizar o caráter disciplinar na Anatomopolítica e o caráter normatizador na Biopolítica, sendo que a primeira trabalha para a formatação do indivíduo e a última trabalha com a administração da população. São instrumentos de modelagem de cada indivíduo em razão da administração de uma coletividade.

Para compreender como esse poder se torna superestrutural, para além das microestruturas, vale observar o pensamento marxista. Para Marx (2008), a "anatomia" da sociedade capitalista pode ser identificada através da análise das formas pelas quais ocorrem os fatores da produção e reprodução da vida, que pode ser observada em primeira instância através da economia politica: "A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência" (Marx, 2008, p. 47). Dessa forma, antes da consciência individual dos sujeitos ser formada e tomada em dimensões sobre si, ela já é por si só determinada pela consciência do ser social. E ainda segundo Gramisci (1988) essa consciência social não pode ser desassociada da supremacia da hegemonia, que se sustenta graças a mecanismos de consenso e coerção. Os

mecanismos de consenso se dão através do convencimento na impossibilidade de superação de determinada ordem social, e são estabelecidos através de diversas instituições como a escola, família, mídia, dentre outros. Os mecanismos de coerção se estabelecem a partir do Estado, e se consolidam por meio das leis, dos exércitos, das polícias, e atuam como mecanismo de coação para qualquer tentativa de subversão do *status quo,* (os mecanismos de coerção gramiscianos podem ser observados analogamente às microestruturas foucaultianas).

Além disso, a lógica hegemônica somente torna-se viável e aceitável nos preceitos da atual sociedade ocidental capitalista, pois existe uma antinomia visível inclusive dentre a prática discursiva intelectual ocidental, que se difere, portanto, amplamente do estudo pós-colonialista marginalizado permeado pela prática da classe tida como subalterna, (SPIVAK, 2010).

Os "subalternos" fazem de si objetos de pesquisa com uma importante análise historiográfica contemporânea da capacidade e poder de fala. A América Latina está exatamente dentro desse grupo, e todos os atos de resistência por parte dos subalternos obrigatoriamente são "escravos" do discurso hegemônico.

O discurso hegemônico capitalista acaba por compor um conglomerado de políticas econômicas centralizadoras que interferem diretamente tanto na esfera pública como também na esfera privada dos indivíduos. O que James Petras via dados quantitativos obtidos num período de 20 anos pós-crise do petróleo em sua obra "Armadilha Neoliberal" de 1999, aponta uma relação diretamente proporcional entre a violência doméstica contra a mulher e a crise sistêmica do capital à medida que precariza as relações de trabalho. Ora, vale salientar que cabe à esfera privada a figura do feminino, sempre numa relação de imposição e de delimitação da atuação social da mulher o que Suely Almeida (1998), denomina de "espaço de privação".

Portanto, apesar da resistência feminina publicizar a violência doméstica e consequentemente provocar a "contenção" jurídico-legislativa. Infelizmente os efeitos são mínimos, visto que essa problemática sociológica depende totalmente da consciência social de uma população à margem do sistema.

III. Metodologia

A análise baseou-se na pesquisa bibliográfica da conceituação de gênero e violência de gênero por diversos autores. Além de todos os textos legislativos vigentes nos países da América Latina sobre homicídios de mulheres, feminicídios ou femicídios e documentos oficiais estatísticos de cada país na América Latina, via análise documental.

O levantamento bibliográfico para a análise documental foi selecionado nas áreas da sociologia e sociologia jurídica a fim de compreender a relação entre a punibilidade e a redução da criminalidade, a seletividade penal e as problemáticas sociais diante da violação dos Direitos Humanos.

Quanto aos dados estatísticos, foram utilizadas tabulações secundárias pelos órgãos jurídico-sociológicos responsáveis pela formação de dois Mapas da Violência: Homicídios de mulheres no Brasil, dos anos de 2012 e 2015, cujos dados disponibilizados são do Brasil e de mais de 80 países do mundo. Foram utilizadas técnicas de análise do discurso, a fim de analisar o texto da norma. Foram analisadas as perspectivas das quais a relação social de poder quanto ao gênero se constrói no plano discursivo (intradiscurso) e interpretar o processo de formação de sentidos dentro da retórica legal.

IV. Análise e discussão de dados

Analisaremos dados de homicídios de mulheres no Brasil do ano de 1980 a 2013, e também os índices de violência contra a mulher até o ano de 2014. Para isso, utilizaremos dois mapas da violência – 2012 e 2015 –, e dados internacionais de organizações em favor ao direito das mulheres. Após isso, observaremos as legislações da América Latina sobre o fenômeno de feminicidio, e se os textos legislativos conseguem solucionar o problema da violência de gênero. E por fim, observaremos os dados referentes à última crise sistêmica do capital, o papel do Estado, como apaziguador ou silenciador da figura do feminino.

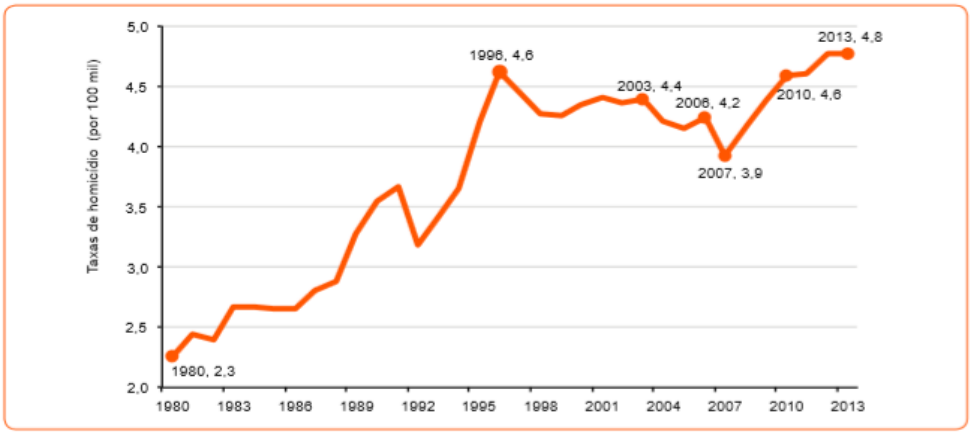

Gráfico IV.I Evolução das taxas de homicidio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013
Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil

Quanto às taxas de homicídios femininos no Brasil, observamos no Gráfico IV.I um crescimento expressivo até 1996 – período de duplicação das taxas – e, após o ano de 2006, as taxas, antes estabilizadas, apresentaram um decréscimo. O quadro muda com o primeiro ano de vigência efetiva da Lei 11.340/2006 (lei contra a violência doméstica no Brasil). Em 2007, as taxas apresentam leve queda, voltando a crescer rapidamente até o último dado de 2013, ultrapassando o quantitativo máximo de homicídios femininos registrados em 1996. A omissão do Estado quanto a fiscalização das medidas protetivas de urgência garantidas às vítimas de violência de gênero e a inaplicabilidade da norma frente aos processos seletivos de sanção penal, acabam por desproteger os maiores alvos da violência doméstica, causando a última das violências contra a mulher, o feminicídio.

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32	113,3	113,3
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19	26,7	46,2
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96	174,3	81,1
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230	147,3	64,3
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50	-2,0	-2,0
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36	500,0	176,9
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40	81,8	81,8
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503	112,2	63,8
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142	111,9	34,0
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421	177,0	73,3
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278	169,9	107,5
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131	89,9	101,5
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126	260,0	103,2
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256	-6,6	-17,4
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47	46,9	46,9
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89	178,1	111,9
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56	64,7	40,0
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546	93,7	49,5
Espírito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171	21,3	-6,6
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427	13,6	9,2
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386	-26,3	-23,3
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620	-39,7	-21,0
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604	-22,5	-13,9
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283	24,7	13,7
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210	18,6	29,6
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102	47,8	12,1
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595	25,8	18,5
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78	25,8	59,2
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271	89,5	89,5
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90	0,0	28,6
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75	17,2	36,4
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514	43,2	62,1
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762	21,0	18,4

Tabela IV.I Homicídios de mulheres por UF e região do Brasil num período de 10 anos, de 2003 até 2013. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil

Na tabela acima, podemos observar um importante e necessário recorte de classe social tão fortemente lembrado por Saffioti (1969) quando percebe o papel das mulheres na sociedade de classes. Podemos observar os índices de homicídios de mulheres mais altos exatamente nas regiões cujo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano – regulamentado pela ONU) é mais baixo, no Brasil, nas regiões Norte e Nordeste. Cabe salientar que para se fazer análise da qualidade de vida de uma dada população, são utilizados indicadores de grau de escolaridade, renda e nível de saúde.

Também se faz necessário recorte racial quando nos debruçamos acerca da temática de violência de gênero. Obviamente, a mulher negra sempre cumpriu dupla função (público x privado) desde o lamentável período de escravidão no qual o Brasil manteve essa mácula historiográfica por mais de 300 anos.

Deste modo, os dados estatísticos apontam uma realidade latente no Brasil, de subjugação racial, e de maior capacidade de ascensão social da mulher branca. Conforme o gráfico a seguir, podemos observar a queda das taxas de homicídio de mulheres brancas em 11,9%: de 3,6 por 100 mil bran-

cas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, as taxas das mulheres negras cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil.

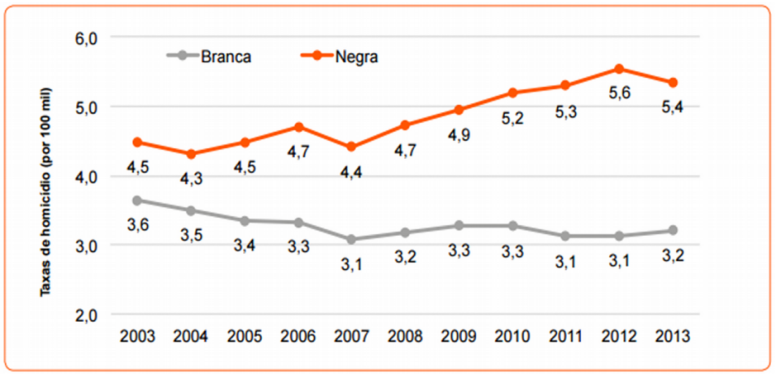

Gráfico IV.II Evolução das taxas de homicidio de mulheres brancas e negras (por 100 mil). Brasil. 2003/2013. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil

Vale salientar que a maior incidência de violência de gênero ocorre no âmbito doméstico ou em locais cuja relação afetiva da vítima é mantida, como uma extensão de seu lar. Além disso, as vítimas são mortas por diversas vias domésticas de fácil acesso, como objetos domésticos perfurantes, cortantes, ou espancamento, entre outros, totalizando 51,2%, enquanto os homicidios masculinos, em sua maioria, são realizados por arma de fogo (73,2%).

Local	Fem.	Masc.
Estabelecimento saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela IV.II Local da agressão (%), por sexo, Brasil, 2013.

Meio/instrumento	Fem.	Masc.
Estrangulamento/sufocação	6,1	1,1
Arma de Fogo	48,8	73,2
Cortante/penetrante	25,3	14,9
Objeto contundente	8,0	5,1
Outros	11,8	5,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela IV.III Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo, Brasil, 2013.

O índice de envolvimento dos homens com a criminalidade em sua juventude acaba por interferir nos índices de homicídios em sua juventude, comparado aos homicídios de mulheres. Após essa fase, as mulheres continuam a apresentar índices maiores que os homens.

Idade	Masc.	Fem.	Idade	Masc.	Fem.	Idade	Masc.	Fem.
<1	0,2	1,5	27	3,5	2,7	54	0,6	0,9
1	0,0	0,4	28	3,2	2,6	55	0,6	0,8
2	0,0	0,3	29	3,0	3,1	56	0,5	0,6
3	0,0	0,2	30	3,0	3,4	57	0,4	0,7
4	0,0	0,1	31	3,0	2,9	58	0,4	0,5
5	0,0	0,2	32	2,5	2,6	59	0,4	0,5
6	0,0	0,2	33	2,6	2,4	60	0,3	0,6
7	0,0	0,1	34	2,3	2,5	61	0,3	0,4
8	0,0	0,2	35	2,3	2,1	62	0,3	0,6
9	0,0	0,1	36	2,0	2,6	63	0,2	0,4
10	0,0	0,2	37	1,9	1,8	64	0,2	0,2
11	0,0	0,2	38	1,7	1,8	65	0,2	0,3
12	0,1	0,4	39	1,6	1,6	66	0,2	0,4
13	0,3	0,8	40	1,5	1,9	67	0,2	0,3
14	0,7	1,2	41	1,3	1,4	68	0,2	0,3
15	1,6	2,0	42	1,3	1,4	69	0,2	0,3
16	2,8	2,5	43	1,2	1,4	70	0,1	0,3
17	4,1	3,3	44	1,2	1,7	71	0,1	0,2
18	4,3	3,6	45	1,1	1,1	72	0,1	0,1
19	4,6	2,7	46	1,0	1,3	73	0,1	0,2
20	4,6	3,2	47	1,0	1,3	74	0,1	0,3
21	4,3	3,4	48	0,9	1,0	75	0,1	0,3
22	4,1	2,7	49	0,9	1,1	76	0,1	0,2
23	3,9	2,5	50	0,8	1,1	77	0,1	0,2
24	4,0	3,3	51	0,8	0,7	78	0,1	0,2
25	4,1	2,8	52	0,7	0,7	79	0,1	0,2
26	3,6	3,0	53	0,6	0,8	80	0,0	0,1

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela IV.IV Distribuição (%) dos homicídios, por sexo e idades simples, Brasil, 2013.

Os dados do SUS (Sistema Único de Saúde) sobre agressões físicas de 2014 apontam que 71,9% das agressões aconteceram no domicílio da vítima, e que metade dos atendimentos já possuíam algum registro, ou seja, são cados de reincidência no Brasil.

Agressor	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Pai	2,8	2,2	0,3	0,1	0,0	0,8
Mãe	4,1	2,2	0,2	0,1	0,0	1,0
Padrasto	0,9	1,1	0,2	0,0	0,0	0,3
Madrasta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cônjuge	0,0	1,7	5,6	3,7	0,6	2,8
Ex-cônjuge	0,0	0,5	2,4	1,2	0,1	1,0
Namorado	0,0	2,0	0,9	0,3	0,0	0,5
Ex-namorado	0,0	0,6	0,7	0,2	0,0	0,3
Filho	0,0	0,1	0,1	0,4	1,5	0,4
Irmão	0,5	2,8	2,2	0,9	0,3	1,2
Amigo/conhecido	0,3	0,6	0,6	0,3	0,1	0,4
Desconhecido	1,5	4,4	2,1	1,1	0,3	1,6
Cuidador	0,2	0,1	0,0	0,0	0,1	0,1
Patrão/chefe	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rel. Institucional	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1
Agente da lei	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
Autoprovocada	0,2	2,9	2,6	1,7	0,4	1,6
Outros	1,7	1,5	1,1	0,8	0,7	1,1
Total	9,6	20,8	19,0	11,0	4,3	12,3
Pais	7,9	5,5	0,7	0,2	0,1	2,1
Parceiros	0,0	4,8	9,6	5,5	0,7	4,5

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela IV.V Taxas de atendimento de mulheres (por 10 mil) pelo SUS, segundo agresor e a etapa do ciclo de vida. Brasil 2014.

A Declaração de Genebra após o Encontro Global contra a violência armada gerou, em 2011, o Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada no qual relata que: em 43,4% dos casos o agressor foi parceiro ou ex parceiro da vítima (na faixa dos 20 aos 49 anos a taxa é de 65% e dos 30 a 39 anos de idade, essa proporção se eleva a 70,6%). Outra informação registrada na Declaração de Óbito é o local do incidente que originou as lesões que levaram à morte da vítima - entre os homens, só 14,3% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação, já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 41%, sendo que a maioria desses registros de homicídio provém de uma violência reincidente, o que denominamos de violência anunciada numa taxa de 56,9% dos 30 aos 39 anos. Fica evidenciado um fator mais do que óbvio: as mulheres são vítimas em sua maioria de feminicídio - já enquadrado na reforma legislativa brasileira.

Quanto às legislações observadas, conseguimos identificar 15 países da América Latina com legislação específica sobre o Feminicídio além do Brasil como: Costa Rica (lei especial, 2007), o México (lei geral, 2007 e depois reforma do código Penal em 2012), a Guatemala (lei especial, 2008), El Salvador (lei especial e integral, 2010), Nicarágua (lei especial em 2012), o Panamá (lei especial em 2013), a Colômbia, o Chile, o Peru, a Argentina, a Bolívia e Honduras, e o Equador e República Dominicana (reformas do Código Penal, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014), e por fim a Venezuela (reforma da lei especial em 2014). O Brasil reformou o seu código penal em 2015.

O Brasil situa-se na quinta colocação no ranking datado do período entre 2011 e 2013 abaixo, e os demais países da América Latina pesquisados também têm altas posições: El Salvador (1º lugar), Colômbia (2º), Guatemala (3º), México (6º), Panamá (16º), Costa Rica (22º), República Dominicana (25º), Nicarágua (27º), Argentina (28º), Chile (31º) e por fim Peru (32º), de um total de 83 países. Vale salientar que Bolívia, Honduras, Equador e Venezuela, a pesar de possuírem legislação própria de Feminicídio, não forneceram dados para composição do ranking mundial de feminicídio.

País	Ano	Taxa	Pos.
El Salvador	2012	8,9	1°
Colômbia	2011	6,3	2°
Guatemala	2012	6,2	3°
Federação Russa	2011	5,3	4°
Brasil	2013	4,8	5°
México	2012	4,4	6°
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7°
Suriname	2012	3,2	8°
Letônia	2012	3,1	9°
Porto Rico	2010	2,9	10°
Ucrânia	2012	2,8	11°
Belarus	2011	2,6	12°
Estônia	2012	2,5	13°
Cuba	2012	2,5	14°
Maurícia	2013	2,4	15°
Panamá	2012	2,4	16°
Lituânia	2012	2,3	17°
África Do Sul	2013	2,2	18°
EUA	2010	2,2	19°
Uruguai	2010	2,0	20°
Paraguai	2012	1,8	21°
Costa Rica	2012	1,8	22°
Aruba	2012	1,8	23°
Quirguistão	2013	1,7	24°
Rep. Dominicana	2011	1,6	25°
Sérvia	2013	1,6	26°
Nicarágua	2012	1,4	27°
Argentina	2012	1,4	28°
Romênia	2012	1,3	29°
EX YR Macedônia	2010	1,3	30°
Chile	2012	1,0	31°
Peru	2012	1,0	32°
Hungria	2013	1,0	33°
Croácia	2013	1,0	34°
República da Coreia	2012	1,0	35°
Malta	2012	1,0	36°
Canadá	2011	0,9	37°
Chipre	2012	0,9	38°
Armênia	2012	0,9	39°
Bélgica	2012	0,9	40°
República Tcheca	2013	0,9	41°
Nova Zelândia	2011	0,8	42°

País	Ano	Taxa	Pos.
Jordânia	2011	0,8	43°
Bulgária	2012	0,7	44°
Noruega	2013	0,7	45°
Finlândia	2013	0,7	46°
Barbados	2011	0,7	47°
Holanda	2013	0,7	48°
Israel	2012	0,7	49°
Portugal	2013	0,6	50°
Austrália	2011	0,6	51°
Polônia	2013	0,6	52°
Turquia	2013	0,6	53°
Irlanda Do Norte	2013	0,5	54°
Alemanha	2013	0,5	55°
Brunei Darussalam	2012	0,5	56°
Suécia	2013	0,5	57°
Áustria	2013	0,5	58°
Eslovênia	2010	0,5	59°
Espanha	2013	0,5	60°
Fiji	2012	0,5	61°
Suíça	2012	0,4	62°
França	2011	0,4	63°
Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64°
Itália	2012	0,4	65°
Bahrain	2013	0,4	66°
Geórgia	2012	0,3	67°
Escócia	2013	0,3	68°
Hong Kong SAR	2013	0,3	69°
Honduras	2013	0,3	70°
Japão	2013	0,3	71°
Dinamarca	2012	0,2	72°
Irlanda	2010	0,2	73°
Singapura	2013	0,2	74°
Reino Unido	2013	0,1	75°
Marrocos	2012	0,1	76°
Egito	2013	0,1	77°
Anguila	2012	0,0	78°
Bermudas	2010	0,0	79°
Grenada	2012	0,0	80°
Ilhas Cayman	2010	0,0	81°
Kuwait	2013	0,0	82°
Tunísia	2013	0,0	83°

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela IV.VI Taxas de homicidio de mulheres (por 100 mil).

A Costa Rica: Lei especial 8589 foi promulgada na Assembleia Legislativa da República de Costa Rica elaborada pela ministra de Justiça e Graça, Laura Chinchilla Miranda. Faz parte de um tipo de violência física, impondo pena aos praticantes de feminicídio que com uma mulher mantenha um matrimônio ou relação afetiva não declarada. A pena é de 20 a 35 anos de reclusão.

Até o ano de 2012 existia no México a "*Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violência"*, porém em apenas 27 estados da federação, como: *"la forma extrema de violência de género contra las mujeres, producto de la violación de sus derechos humanos, en los âmbitos público y privado, conformada por el conjunto de conductas misóginas que pueden conllevar impunidad social y del Estado, y puede culminar en homicídio y otras formas de muerte violenta de mujeres"*[1]. Apesar de uma redação tão completa, não existia uma punição específica para o delito no México, porém, com o compromisso das autoridades de se averiguar os responsáveis pela inobservância dos Direitos Humanos e a reparação dos danos, em 2012 foi realizada uma Reforma

[1] Disponível em: Instituto Nacional de las Mujeres (Inmujeres), del Programa Nacional para la Igualdad entre Mujeres y Hombres (Proigualdad) 2008-2012 y del Programa Integrado para Prevenir, Atender, Sancionar y Erradicar la Violência contra las Mujeres (2010-2012). Fuente: elaboración propia.

do Código Penal Federal (artigo 325) estipulando uma pena de prisão de 40 a 60 anos, e de 500 a 1.000 dias-multa. Perda de direitos em relação à vítima, inclusos os de caráter sucessório.

Quanto à Guatemala, existe a Lei contra o Feminicídio e outras Formas de Violência contra a Mulher, via Decreto Lei, sendo assegurada à mulher a vida livre de qualquer tipo de violência no âmbito público e privado, no qual o delito é tipificado como a "*Muerte violenta de una mujer, ocasionada en el contexto de las relaciones desiguales de poder entre hombres y mujeres, en ejercicio del poder de género en contra de las mujeres"*. Também explica taxativamente todas as práticas abarcadas pela lei: os feminicídios presentes em casos de violência reincidente; tentativa de estupro; presença íntima em relação afetiva, familiar ou laboral; visível agressão física incluindo casos de mutilação da genitália; qualquer tipo de agressão grupal; e em casos da vítima estar na presença de seus descendentes. Sob pena de prisão de 25 a 50 anos sem nenhuma possibilidade de redução ou substituição de pena.

No caso da Colômbia, o conceito de feminicídio é semelhante com o da Guatemala, porém com agravo de pena de 1/3 a 1/2, por sua vez parecido com a legislação brasileira: *"La pena prevista en este artículo se aumentará de la terceira parte a la mitad cuando se cometiere contra una mujer por el hecho de ser mujer."*

Em El Salvador se apresenta redação muito parecida com a da Guatemala, com o acréscimo do respeito à segurança pessoal, tutela efetiva, igualdade real e equidade, sendo a pena de 20 a 35 anos. Ainda existe o tipo penal específico de feminicídio agravado, com pena de 30 a 50 anos de prisão, em caso de ser realizado com duas ou mais pessoas; em frente a qualquer familiar da vítima; se for realizado por funcionário público; quando a vítima é inimputável (menoridade 18 anos); e se o autor se valer da relação de confiança com a vítima: "*si el autor se prevaleciere de la superioridad originada por relaciones de confianza, amistad, doméstica, educativa o de trabajo.*"[2]

Quanto ao Chile, existe uma interpretação mais contemporânea das identidades de gênero e sexuais, e tipifica o delito de Feminicídio não necessariamente identificando o gênero do agressor, ou seja, é possível abarcar relações homoafetivas bastando uma relação de poder opressora: "*Si la víctima del*

[2] Disponível em: Instituto Salvadoreño para el Desarrollo de la Mujer (Isdemu), del Plan de Acción de la Política Nacional de Mujeres (2005-2009) y del Programa de Atención a la Violência contra las Mujeres (2009). Fuente: elaboración propia.

delito descrito en el inciso precedente es o ha sido la cónyuge o la conviviente de su autor, el delito tendrá el nombre de femicidio". A punição seria o aumento da pena presente na legislação chilena de homicídio sem especificá-la em termos quantitativos.

No Peru, foi realizada uma reforma do Código Penal (artigo 107) sob o qual não foi estipulada pena máxima, porém apenas pena mínima. Pena privativa de liberdade não inferior a 15 anos. Pena privativa de liberdade não inferior a 25 anos se constarem agravantes dos incisos 1 a 4 do artigo 108 do Código Penal (quando ocorre: I. ferocidade, com fins lucrativos ou prazer; II. para facilitar ou ocultar outro crime; III. com grande crueldade ou traição; e IV. incêndio, explosão, veneno ou qualquer outros meios capazes de pôr em perigo a vida ou a saúde de outrem).

Na Nicarágua foi elaborada em 2012 uma Lei integral contra a violência feita às mulheres com pena de prisão de 15 a 20 anos quando ocorrer em âmbito público. E prisão de 20 a 25 anos quando ocorrer em âmbito privado. Analisadas as circunstâncias, as penas podem aumentar em um terço, até o máximo de 30 anos de prisão. Enquanto na Argentina foi realizada uma reforma do Código Penal (art. 80) com respectiva pena de reclusão ou prisão perpétua.

Já no Panamá, foi promulgada a Lei 82 de 24 de outubro de 2013 – tipifica o feminicídio e a violência contra as mulheres com pena de 25 a 30 anos de prisão. E na República Dominicana foi também realizada uma reforma do Código Penal (artigo 100) com pena de 30 a 40 anos de prisão.

Por fim, no Brasil o delito de feminicídio é homicídio qualificado – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher - uma especificação à norma de homicídio com pena de reclusão de 6 a 20 anos, obviamente não nula, cabendo aumento de pena de 1/3 a metade se o crime for praticado: durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; na presença de descendente ou ascendente da vítima. O feminicídio também foi incluído no rol de crimes hediondos[3] previsto na Lei 8.072/90.

Os demais países que não ocuparam o ranking:, Bolívia (2013), Honduras (2013), Equador (2014) e Venezuela (2014). A legislação da Bolívia é a mais curiosa quanto ao texto legislativo quando promulga a Lei Integral para Garantir às Mulheres uma vida libre de violência, e também incorpora

[3] É exigido para a progressão cumprimento de maior parte da pena sob regime fechado para progressão e o cumprimento de, no mínimo, 2/5 do total da pena aplicada se o apenado for primário; e de 3/5, se reincidente.

o delito de Feminicidio no Código Penal em seu artigo 83. Pois a pena de 30 anos de prisão impede o direito de recorrer em juízo. Ou seja, uma vez condenado, não se pode recorrer para uma instancia superior, impedindo o direito de postular uma provável falha do poder judiciário em seu julgamento, a figura do Estado como perfeita e estável.

Quando comparamos os rankings dos dos mapas da violência – 2012 e 2015 – podemos constatar que a presença da promulgação do texto legislativo específico sobre o delito nada tem a ver com a redução dos índices de criminalidade.

Conseguimos observar dois fatos curiosos: O México, graças a legislação de 2007, não tinha nenhuma sanção cabível até o ano de 2012, e ocupava a 26ª posição no mapa de 2010, e assim que passou a existir uma punição, subiu para 6º, logo atrás do Brasil, que havia subido de 7º para 5º lugar. E o Panamá que ocupava a 14ª posição melhorou sua colocação para 16º, posição em 2012, antes mesmo de a Lei Especial de Feminicídio de 2013 ter entrado em vigor.

País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	10,3	1º
Trinidad e Tobago	2006	7,9	2º
Guatemala	2008	7,9	3º
Rússia	2009	7,1	4º
Colômbia	2007	6,2	5º
Belize	2008	4,6	6º
Brasil	2009	4,4	7º
Casaquistão	2009	4,3	8º
Guiana	2006	4,3	9º
Moldávia	2010	4,1	10º
Bielorrússia	2009	4,1	11º
Ucrânia	2009	4,0	12º
São Vicente e Granadinas	2008	3,7	13º
Panamá	2008	3,7	14º
Venezuela	2007	3,6	15º
Iraque	2008	3,2	16º
Estônia	2009	3,2	17º
Lituânia	2009	3,0	18º
África do Sul	2008	2,8	19º
Dominica	2009	2,7	20º
Letônia	2009	2,4	21º
Equador	2009	2,4	22º
Filipinas	2008	2,1	23º
EUA	2007	2,1	24º
Cuba	2008	2,0	25º
México	2008	2,0	26º
Quirguistão	2009	2,0	27º
Costa Rica	2009	1,8	28º
Barbados	2006	1,4	29º
República de Coréia	2009	1,3	30º
Paraguai	2008	1,3	31º
Chipre	2009	1,2	32º
Sérvia	2009	1,2	33º
Croácia	2009	1,2	34º
Hungria	2009	1,2	35º
Argentina	2008	1,2	36º
Bulgária	2008	1,1	37º
Maurício	2010	1,1	38º
Nova Zelândia	2007	1,1	39º
Nicarágua	2006	1,1	40º
Chile	2007	1,0	41º
Tailândia	2006	1,0	42º

País	Ano	Taxa	Pos
Finlândia	2009	1,0	43º
Romênia	2010	1,0	44º
Jordânia	2008	1,0	45º
Sri Lanka	2006	0,9	46º
Irlanda do Norte	2009	0,9	47º
Eslováquia	2009	0,9	48º
Armênia	2009	0,8	49º
Escócia	2010	0,8	50º
Israel	2006	0,7	51º
República Tcheca	2009	0,7	52º
Hong Kong	2009	0,6	53º
Holanda	2010	0,6	54º
Áustria	2010	0,6	55º
Polônia	2009	0,6	56º
Suíça	2007	0,6	57º
Eslovênia	2009	0,6	58º
Noruega	2009	0,5	59º
Alemanha	2010	0,5	60º
Suécia	2010	0,5	61º
Malta	2010	0,5	62º
Austrália	2006	0,5	63º
Catar	2009	0,5	64º
Peru	2007	0,4	65º
Malásia	2006	0,4	66º
Dinamarca	2006	0,4	67º
França	2008	0,4	68º
Luxemburgo	2009	0,4	69º
Itália	2008	0,4	70º
Irlanda	2009	0,4	71º
Portugal	2009	0,3	72º
Japão	2009	0,3	73º
Espanha	2009	0,3	74º
Geórgia	2009	0,3	75º
Reino Unido	2009	0,1	76º
Kuwait	2009	0,1	77º
Azerbaijão	2007	0,1	78º
Inglaterra e Gales	2009	0,1	79º
Marrocos	2006	0,0	80º
Egito	2010	0,0	80º
Bahrein	2009	0,0	80º
Arábia Saudita	2009	0,0	80º
Islândia	2009	0,0	80º

Tabela IV.VII Taxas de homicidio de mulheres (por 100 mil).

País	Ano	Taxa	Pos.
El Salvador	2012	8,9	1°
Colômbia	2011	6,3	2°
Guatemala	2012	6,2	3°
Federação Russa	2011	5,3	4°
Brasil	2013	4,8	5°
México	2012	4,4	6°
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7°
Suriname	2012	3,2	8°
Letônia	2012	3,1	9°
Porto Rico	2010	2,9	10°
Ucrânia	2012	2,8	11°
Belarus	2011	2,6	12°
Estônia	2012	2,5	13°
Cuba	2012	2,5	14°
Maurícia	2013	2,4	15°
Panamá	2012	2,4	16°
Lituânia	2012	2,3	17°
África Do Sul	2013	2,2	18°
EUA	2010	2,2	19°
Uruguai	2010	2,0	20°
Paraguai	2012	1,8	21°
Costa Rica	2012	1,8	22°
Aruba	2012	1,8	23°
Quirguistão	2013	1,7	24°
Rep. Dominicana	2011	1,6	25°
Sérvia	2013	1,6	26°
Nicarágua	2012	1,4	27°
Argentina	2012	1,4	28°
Romênia	2012	1,3	29°
TFYR Macedônia	2010	1,3	30°
Chile	2012	1,0	31°
Peru	2012	1,0	32°
Hungria	2013	1,0	33°
Croácia	2013	1,0	34°
República da Coreia	2012	1,0	35°
Malta	2012	1,0	36°
Canadá	2011	0,9	37°
Chipre	2012	0,9	38°
Armênia	2012	0,9	39°
Bélgica	2012	0,9	40°
República Tcheca	2013	0,9	41°
Nova Zelândia	2011	0,8	42°

País	Ano	Taxa	Pos.
Jordânia	2011	0,8	43°
Bulgária	2012	0,7	44°
Noruega	2013	0,7	45°
Finlândia	2013	0,7	46°
Barbados	2011	0,7	47°
Holanda	2013	0,7	48°
Israel	2012	0,7	49°
Portugal	2013	0,6	50°
Austrália	2011	0,6	51°
Polônia	2013	0,6	52°
Turquia	2013	0,6	53°
Irlanda Do Norte	2013	0,5	54°
Alemanha	2013	0,5	55°
Brunei Darussalam	2012	0,5	56°
Suécia	2013	0,5	57°
Áustria	2013	0,5	58°
Eslovênia	2010	0,5	59°
Espanha	2013	0,5	60°
Fiji	2012	0,5	61°
Suíça	2012	0,4	62°
França	2011	0,4	63°
Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64°
Itália	2012	0,4	65°
Bahrain	2013	0,4	66°
Geórgia	2012	0,3	67°
Escócia	2013	0,3	68°
Hong Kong SAR	2013	0,3	69°
Honduras	2013	0,3	70°
Japão	2013	0,3	71°
Dinamarca	2012	0,2	72°
Irlanda	2010	0,2	73°
Singapura	2013	0,2	74°
Reino Unido	2013	0,1	75°
Marrocos	2012	0,1	76°
Egito	2013	0,1	77°
Anguila	2012	0,0	78°
Bermudas	2010	0,0	79°
Grenada	2012	0,0	80°
Ilhas Cayman	2010	0,0	81°
Kuwait	2013	0,0	82°
Tunísia	2013	0,0	83°

Tabela IV.VIII Taxas de homicidio de mulheres (por 100 mil).

E apesar de o Brasil ter realizado diversas reuniões com a comunidade acadêmica e grupos feministas, a fim de realizar uma legislação o mais completa possível, efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.

Podemos constatar, pelos dados apresentados, que a violência se dá na esfera doméstica, alicerçada numa relação de subalternidade da mulher para com o homem. E além disso, esse tipo de violência é mais fortemente marcada na base da pirâmide social, economicamente e etnicamente – forte apelo

racial. Segundo Spyvak (2000, p. 20), “as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos do estrato social dominante”.

Segundo Almeida (1998), o liberalismo acaba por legitimar a presença recorrente de casos de violência doméstica fortificados à medida que se reduz a intervenção estatal. A concepção de Estado mínimo e garantia das liberdades individuais acaba por reforçar via conceito de privacy (direito legítimo dos indivíduos livres). A vida privada passa a ser não mais um espaço familiar, mas sim a garantia de indivíduos livres, membros da sociedade política. “O espaço doméstico limita-se, deste ângulo, à propriedade de determinado indivíduo”.

A partir desse tipo de pensamento, podemos utilizar os dados do autor James Petras em sua obra “Armadilha Neoliberal” de 1999 que coleta dados dos 20 anos subsequentes à terceira crise sistêmica do capital – a “crise do Petróleo”. Nessa obra o autor comprova que a violência doméstica contra a mulher é diretamente proporcional às crises sistêmicas do capital a medida que as mesmas precarizam as relações de trabalho.

Segundo Barling (1990) os índices de desemprego estão diretamente ligados aos índices de divórcios e de abusos de crianças (um aumento de mais de 13 mil casos entre 1967 e 1968), além disso os índices de desemprego estão diretamente ligados aos índices de divórcios e de abusos de crianças (um aumento de mais de 13 mil casos entre 1967 e 1968). Em 1992 Barling identifica que ocorreu um aumento de 20 a 23% taxa de mortalidade (por suicídio) dos desempregados na Inglaterra e País de Gales.

Macrae (1989) denomina esses fatores de *stress ocupacional* sob o qual são identificados vários fatores de desordem psicológica como abuso de álcool, violência doméstica e aumento dos índices de suicídios.

Quanto aos Estados Unidos da América, fonte central da crise sistêmica do capital, observamos um aumento da taxa de desemprego ou a redução da jornada de trabalho para meio expediente. Nos EUA, trabalhadores homens de meio expediente em 1957 eram 2,1%. Após a crise do petróleo em 1970, a realidade passa a ser outra: 18% em 1991. As mulheres representavam 2/3 dos trabalhadores de meio expediente porém, foram as que mais perderam emprego (ROTFORD e ROBERTS, 1982).

Em 1980, nos EUA, 26% dos lares no qual o genitor estava desempregado, ocorria violência doméstica infantil, enquanto os índices de violência doméstica contra a mulher aumentavam nos lares que os maridos estavam empregados em tempo parcial (BARLING, 1990). Podemos observar, portanto, que a própria conformação do sistema político-econômico acaba por configurar em crises cíclicas de desenvolvimento econômico e na desestabilização das relações sociais.

V. Conclusões

Os índices apontados confirmam uma atuação do poder estatal tanto macro como microestrutural: macroestruturalmente, o Estado age prioritariamente para a estabilização do sistema político-econômico operante via atuação tripla: omissão, participação e silenciamento. A omissão ocorre na medida que a aplicabilidade da norma penal não se efetiva. Além disso, a punibilidade para as camadas do topo da pirâmide social e a fiscalização das violências anteriores ao feminicídio não ocorrem. Por fim, o Estado não agiu de forma eficaz quanto às políticas públicas preventivas.

A participação ocorre quando a aplicabilidade da norma penal se dá apenas à base da pirâmide social, no qual os negros e pobres se tornam estatísticas penitenciárias e o processo. A teoria do realismo jurídico e o jusnaturalismo não conseguiram escancarar a ineficácia das normas penais a fim de se alcançar a justiça social.

A terceira atuação superestrutural é o processo de silenciamento, na medida que o processo cultural dos indivíduos continua a se perdurar dentro de uma relação de machismo, sexismo, cultura do estupro e subalternidade dos corpos sociais.

Cabe ressaltar que, micro-estruralmente, existe um controle de poder, com a formatação e a conformação dos corpos individuais, restringindo-se o papel de atuação pública dos indivíduos por seus respectivos gêneros, criando-se uma lógica individualizante capaz de gerar uma consciência coletiva sob o qual a figura do Estado é desresponsabilizada, ignorando uma conjuntura sociopolítico-econômica, preponderante para a perpetuação das relações de opressão. São necessárias as categorias de desagregação da massa explorada. O racismo, o machismo, a misoginia, a homofobia, assim como tantos outros acabam por provocar a desarticulação da base piramidal, e a consolidação do sistema. As leis e as políticas públicas como processos paliativos de um sintoma de uma doença muito maior e grave, sem cura, e sem salvação.

VI. Bibliografia

ALMEIDA, Suely Sousa de. *Femicídio*: Algemas invisíveis do público-privado. São Paulo: Revinter, 1998.

BARDIM, Laurence. *Análise de conteúdo* – Edições 70. Lisboa, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo sexo*. 4. edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

CARCEDO, Ana & Sagot, Monserrat, *Femicidio en Costa Rica 1990-1999*, Instituto Nacional de las Mujeres, Colección Teórica Nº 1, San José, 2002.

CHILE, Ministerio de Justicia, *Ley 20.480 del 2010*.

COLOMBIA, Congreso de la República, *Ley 1257 del 2008*.

DECLARATION, Geneva Secretariat. *Global Burden of Armed Violence 2011*. Lethal, Encounters. Suíça, 2011 - Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada.

EL SALVADOR, Asamblea Legislativa de la República de El Salvador, Decreto 520, *Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violência para las Mujeres*, 2010.

ESTUDIOS SOCIO-JURÍDICOS, Bogotá (Colombia), 14(1): 135-175, enero-junio de 2012

FOUCAULT, Michael. *História da Sexualidade I:* A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michael. *L"impossible Prison: Recherches sur lê Systeme Pénitentiaire ao XIX Siècle*. Paris: Du Seuil, 1980.

FOUCAULT, Michael. *Soberania e Disciplina*. In: Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michael. *Nascimento da Biopolítica*. Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social.* 6. ed. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

GORENDER, Jacob. *Coerção e consenso política.* Estudos Avançados. V.2, n. 3. Set/dez. São Paulo, 1988.

GUATEMALA, Congreso de la República de Guatemala, *Decreto 22 del 2008*.

MARX, Karl. *Contribuição a critica da economia política* – Expressão Popular. 2ª ed. São Paulo, 2008.

MÉXICO, Congreso General de los Estados Unidos Mexicanos, *Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violência*, 2007.

PETRAS, James. *Armadilha neoliberal e alternativas para a América Latina*. São Paulo: Xamã, 1999.

SILVA, Ilse G. *Democracia e participação na "reforma" do Estado*. São Paulo: Cortez,. 2003.

SAFIOTTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes:* Mito e Realidade. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Foreword: Upon Reading the Companion to Postcolonial Studies*. In: SCHWARZ, Henry; RAY, Sangeeta (Eds.). A Companion to Postcolonial Studies. Oxford: Blackwell, 2000.